PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

CONTRATO ____/2018

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E										
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.240.119/0001-05, com sede nesta cidade, na rua Júlio Paulo Marcellini, n.º 50-Vila Paiva, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO SILVA, brasileiro, casado, advogado, CPF: 009.389.476-72, residente nesta cidade. CONTRATADA:										
FUNDAMENTO LEGAL: TOMADA DE PREÇOS N.º/2018, datada de de de 2018, em conformidade com o artigo 23 Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.										
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO Constitui objeto deste CONTRATO, a contratação de serviços na área de engenharia, incluindo mão de obra, materiais e disponibilização de equipamentos necessários para execução das obras de manutenção das Quadras Poliesportivas da: E.M. Dr. Jacy de Figueiredo (CAIC I) e da E.M. Profª Helena Reis (CAIC II), tudo em conformidade com as disposições contidas no Edital, Memorial Descritivo, Planilhas, Projetos, Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos, partes constantes da TOMADA DE PREÇOS N.º /2018, que agora passam a fazer parte integrante do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL.										
OBS: O objeto deste CONTRATO é subdividido em 2 (dois) lotes, de acordo com a distribuição a seguir:										
LOTE 1: Execução das obras de manutenção da										
Quadra Poliesportiva da E.M. Dr. Jacy de Figueiredo (CAIC I); LOTE 2: Execução das obras de manutenção da										
Quadra Poliesportiva da E.M. Professora Helena Reis (CAIC II).										
CLÁLISTILA SECTINDA DO BRAZO										

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A presente contratação é efetivada pelo período de 60

(sessenta) dias corridos para ambos os lotes, contados a partir da data de expedição da O.S – Ordem de Serviços.

CONTRATO DE N.º ____/2018 - CONTINUAÇÃO -

FLS. 02

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MEDIÇÕES E COMPROVAÇÕES

As medições dos serviços dar-se-ão **mensalmente** devendo ocorrer a primeira delas, 30 (trinta) dias após a data de emissão da respectiva O.S. - Ordem de Serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SOSUB.

§ 1º A Prefeitura do Município de Varginha, através dos técnicos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos -SOSUB, fará o acompanhamento permanente dos serviços, tanto quantitativamente, quanto tecnicamente. Estes poderão recusar qualquer serviço que julgarem não estar compatível com o Memorial Descritivo e Projetos, bem como determinar a aceitação ou não da qualidade dos materiais, da mão de obra e dos equipamentos utilizados nestes serviços.

§ 2º Quando do faturamento das medições a Contratada deverá fazer constar no corpo da Nota Fiscal o número da CEI – Cadastro Específico do INSS referente a obra contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

			Α	Contro	atad	a recebe	erá,	pela	prest	tação	total	dos
serviços	е	cumprime	nto	integral	do	presente	CC	NTRAT	O, a	impo	rtância	de
R\$		().	

§ 1º Os pagamentos correspondentes aos serviços efetivamente executados apurados em conformidade com as medições, serão efetuados em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente atestada pelo engenheiro responsável pela fiscalização da Obra, desde que os serviços tenham sido executados a contento.

§ 2º Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional e dar-se-ão em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado Contratada e as medições respectivas, mediante depósito bancário em favor da Contratada.

§ 3ºA Contratada deverá, após a medição dos serviços, emitir e apresentar ao Contratante a fatura correspondente, em número de vias de conformidade com as normas próprias do Contratante;

§ 4ºOs impostos Federais e Estaduais, quando sujeitos à retenção na Fonte, sofrerão tal retenção na forma da legislação.

§ 5º Os pagamentos serão efetuados através de crédito em corrente da Contratada, após a apresentação dos seguintes documentos:

- Matrícula da Obra junto ao INSS;
- Folha de Pagamento;
- Guias de Recolhimento do INSS com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- Guias de Recolhimento do FGTS (GRF) com

autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante quando o recolhimento for efetuado pela internet;

CONTRATO DE N.º ___/2018 - CONTINUAÇÃO -

FLS. 03

- Declaração de que possui escrituração contábil firmada pelo Contador e pelo responsável pela empresa e que os valores apresentados encontramse devidamente contabilizados;
- Comprovante de pagamento de salários;
- Relação nominal dos trabalhadores;
- Relação SEFIP;
- CAGED;
- Registro de Ponto;
- Atestados médicos admissionais e demissionais;
- Recibo de férias:
- Rescisões de contratos;
 - Comprovação de obrigações previstas em

Convenção Coletiva;

- No último pagamento – ao encerramento do contato, a documentação deve referir-se à competência da última medição dos serviços, inclusive quanto às rescisões havidas e os comprovantes dos recolhimentos dos encargos sociais previdenciários devidos.

OBS: A Secretaria Municipal da Fazenda através de seu Setor de Tesouraria, verificará e certificará, a cada pagamento, a regularidade dos documentos exigidos neste parágrafo.

§ 6º Os documentos referentes as Guias Previdência Social – GPS e do FGTS poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório competente ou por servidor da unidade pagadora, mediante a apresentação dos respectivos originais, para o devido confronto.

§ 7° O pagamento referente a última medição fica acondicionado, além das exigências já elencadas, à comprovação da baixa da Matrícula da Obra no INSS;

§ 8º No caso do não cumprimento do prazo estabelecido no caput desta Cláusula as faturas estarão sujeitas a atualizações financeiras pelo IPCA-IBGE, calculado "pró-rata die", entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

§ 9° O ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, será retido na fonte, na forma do art. 54 da Lei Municipal n° 2.872/96, com redação dada pela Lei n° 3.528/2001.

§ 10° Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto deste Contrato será autorizado sem o devido aditamento contratual ou quando ausentes os pressupostos exigidos em lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada

estará sujeita, conforme a infração cometida, às seguintes penalidades:

a - deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da homologação;

CONTRATO DE N.º ____/2018 - CONTINUAÇÃO - FLS. 04

- **b** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: advertência;
- **c** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 3 (três) dias após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;
- **d** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;
- **e -** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- **f** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: Declaração de Inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

OBS: As penalidades serão aplicadas mediante regular Procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato sem que caiba a Contratada qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- **b)** Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato:
- c) Falta grave à juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- **d)** Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f) Prestação do serviço de forma inadequada;
- g) Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
- h) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou

operacionais necessária à adequada prestação dos serviços;

i) Descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;

j) Interesse público.

dos serviços;

CONTRATO DE N.º ___/2018 - CONTINUAÇÃO -

FLS. 05

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

A - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, tais como: mão de obra, fornecimento dos materiais e equipamentos necessários, incluídos também os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, salário de seus empregados, impostos e fretes,

a qual caberá ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço e por tudo quanto as leis trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc...;

B - Obedecer rigorosamente as normas de medicina e segurança do trabalho;

C - Responder, perante os Órgãos Competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados em razão dos serviços ora contratados;

D - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais e pessoais causados ao Contratante, ou ainda a terceiros, por seus empregados ou prepostos;

E - Manter no local da obra preposto aceito pelo Contratante, para representá-la;

F - Efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA/MG, referente ao objeto deste Contrato, devendo apresentá-la antes do início da execução da primeira etapa da obra, em conformidade com o artigo 3º da Resolução 425, de 18/12/98, do CONFEA;

G - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e neste Contrato;

 H - Apresentar, sob pena de rescisão contratual, a caução de que trata a Cláusula Nona deste Contrato;

I - Manter as apólices de seguros de acidentes do trabalho de todos os empregados em serviço na forma da legislação pertinente;

J- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

K - Apresentar até a data prevista para vencer a primeira etapa de execução da obra, cópia do Certificado de Matrícula das obras junto ao INSS;

L - Manter o Diário de Obra no local da prestação

M - Efetuar o registro da empreitada no CREA/MG., em observância ao disposto na Lei n.º 6.496, de 07/12/77;

N - Remover, após a conclusão dos trabalhos,

entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra, objeto do presente Contrato;

O - Reservar, em seu canteiro de obras, instalações para o uso do Contratante, devendo estas instalações serem submetidas à aprovação do Município;

CONTRATO DE N.º ___/2018 - CONTINUAÇÃO - FLS. 06

- **P -** Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, o trecho da execução dos serviços, objeto deste Contrato, de acordo com as normas vigentes;
- **Q** Manter apólice de seguros de acidentes do trabalho de todos os empregados em serviço na forma da legislação pertinente;
- **R -** Colocar, nos lugares de execução das Obras, em locais visíveis, desde a instalação do Canteiro de Obras, placas com dizeres e dimensões de acordo com o modelo fornecido pelo Contratante;
- **\$ -** Construir e manter seus escritórios, alojamentos, e demais dependências do Canteiro de Obras dentro das condições legalmente aceitáveis de higiene e segurança;
- **T -** Refazer, às suas expensas, qualquer serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes;
- **U** Substituir, no prazo máximo de uma semana, o empregado cuja permanência no local de execução do objeto deste Contrato seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;
- V Obedecer rigorosamente todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, partes constantes da TOMADA DE PREÇOS N.º ___/2018, que ora passam a integrar este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- **A -** Efetuar os pagamentos ao tempo e modo previstos neste Contrato;
- **B** Por meio de sua Secretaria Municipal de Obras -SOSUB, promover o acompanhamento e a fiscalização das obras contratadas, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- **C** Recusar qualquer serviço que não estiver compatível com as condições exigidas;
- **D -** Devolver, na forma e prazos previsto na **Cláusula Nona** deste Contrato, a caução prestada pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO CONTRATO

Ocorrendo a contratação, a Contratada prestará, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados a partir da assinatura do instrumento contratual, garantia no percentual de **5%** (cinco por cento) sobre o valor inicial

do Contrato, podendo a mesma optar por quaisquer das modalidades previstas no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

§ 1º Caso a Contratada opte por formalizá-la em espécie, deverá depositar a referida importância em conta a ser fornecida pela Secretaria Municipal da Fazenda, através de guia própria de arrecadação retirada junto ao Setor competente do Município de Varginha.

CONTRATO DE N.º ___/2018 - CONTINUAÇÃO -

FLS. 07

- § 2º O Seguro Garantia ou Fiança Bancária deverão conter, para fins do dispositivo no art. 56, no mínimo os seguintes requisitos:
- **a)** Compromisso de pagar ao Poder Executivo, mediante simples notificação por escrito, o valor da multa imposta à contratada em razão da aplicação de penalidades prevista no Edital, no contrato ou na legislação vigente, até o limite da importância do Termo de Garantia.
- **b)** Manutenção da obrigação independentemente de qualquer alteração das condições contratadas, renunciando, expressamente, a qualquer condição que importe sua desobrigação enquanto durar o compromisso.
- c) Compromisso de efetuar o pagamento da importância referida no item 13.02 do Edital de Licitação Tomada de Preços nº ___/2018, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação do Município.
- **d)** Compromisso de renovar a garantia ou fiança bancária se for o caso, devendo permanecer vigente até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório das obras pelo Município.
- § 3º A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à contratada, podendo ser retida para a satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão dolosa ou culposa da contratada.
- **§ 4º** Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia será liberada ou restituída à contratada após a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO, correrão à conta de Dotação Orçamentária própria do Município de Varginha, consignada no orçamento para o exercício de 2018, classificada sob o código: 4.4.90.51.01-12.361.2300.1195-370.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, dispensados todos os

demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha, __ de _____ de 2018.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA EMPRESA CONTRATADA